



PARECER ESPECIAL Nº 038/2023

Projeto de Lei nº 052/2023 – PL nº 052/2023.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do prefeito dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

O projeto tem 14 (catorze) artigos que tratam das disposições preliminares, composição, competências e disposições finais.

Apresentado requerimento de urgência especial pelo terço da Câmara, nos termos regimentais, esse restou aprovado, tendo eu agora sido nomeado relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

O relator especial deve apreciar todos os aspectos de proposição submetida ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, nos termos da redação original.

Em primeiro lugar, atesto que a autoria do presente projeto está de acordo com o art. 51, parágrafo único, II, "c" da Lei Orgânica Municipal.

Logo, a constitucionalidade formal é manifesta.

A respeito do mérito, entendo que o projeto é oportuno para eliminar as contradições operadas pelas várias legislações que se sucederam, além de estabelecer um novo Conselho que efetivamente cuidará da fiscalização dos eventos culturais

Por fim a técnica legislativa é também adequada.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 052/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã. A respeito do mérito, como a votação é secreta, entendo que a Câmara está em condições de deliberar.

Echaporã/SP, 4 de dezembro de 2023.


ALMIR ROBERTTO

Relator - SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de
04/12/2023.